Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

LEI MUNICIPAL Nº 839/2020

ICAPUÍ – CEARÁ

NOVEMBRO DE 2020

PREFEITO MUNICIPAL
Raimundo Lacerda Filho

VICE-PREFEITO
Manoel Jeová da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA
Ronaldo Lucas da Costa

SECRETARIA DE GOVERNO	Bruna Narciso Fonseca
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL	Valéria da Silva Tomás
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Carmem Júlia da Costa
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Diumberto de Freitas Cruz
SECRETARIA DE SAÚDE	Reginaldo Alves das Chagas
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Auricélia Bezerra Braga da Silva
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	José Francisco da Costa
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA	Iran Rodrigues Felix
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Manoel de Freitas Filho
SECRETARIA DE ESPORTE E UVENTUDE	Francisco Ricardo Gondim
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	Marcos José Ferreira Nunes
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Marcos Jeffesson da Costa
INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Lidiane de Freitas Silva
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	José Marcelo da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 839/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** o Projeto de Lei N°. 004/2020 sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. – Esta Lei estima a receita do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal o montante de R$ 108.361.400,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°., § 1°, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e

soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 108.361.400,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R$ 79.443.125,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 28.918.275,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais)

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3°. – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 108.361.400,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R$ 79.443.125,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 28.918.275,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 4°. – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 5°. – Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e 2° do artigo 43 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro,

até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2020.

II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1°, § 3° e § 4°, da Lei Complementar n°. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n°. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6°. – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

§ 1º Toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

§ 2º As transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão até 7% (sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8°. – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos

II - Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;

VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;

IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9° O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

Art. 10 Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 11 O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8°. da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1°. de Janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual – LOA é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.

É a Lei na qual o Governo Municipal de Icapuí reúne todas as receitas previstas e os programas que de fato vão consumir as mesmas.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA é composta pelos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo, de suas Secretarias, de seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária de Icapuí, também chamada de Lei dos Meios, contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios orçamentários da legalidade, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio e publicidade.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1 – Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;

2 – Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;

3 – Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;

4 – Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;

5 – Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Icapuí, cabendo a Lei Orçamentária Anual – LOA o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal n. 4.320/64.

Conforme o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer programas e ações que não constem no Plano Plurianual, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes previamente no PPA, conforme determina o Art. 165, § 7°, da Constituição Federal, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazo, compatibilizando os dois instrumentos. O PPA, enquanto principal instrumento de planejamento, possibilita a integração entre o Planejamento e Orçamento de tal forma que as prioridades e metas estabelecidas na LDO sejam retiradas do Plano. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades, metas e da regionalização municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações, projetos e atividades, assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.

Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

LEI MUNICIPAL Nº 839/2020

ANEXOS

Secretaria de Administração e Finanças

Prefeitura de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

LEI MUNICIPAL Nº 839/2020

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS